



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete Do Prefeito

Publicado em	27/11/2019
Orgão	Mural

LEI MUNICIPAL Nº 1.948, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2019.

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL DE ECOPORANGA – CMPCE, DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA – FMC, NO MUNICÍPIO DE ECOPORANGA-ES, REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 1.276/2007 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Ecoporanga, Estado do Espírito Santo, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I

DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL DE ECOPORANGA – CMPCE

CAPÍTULO I

DA CRIAÇÃO E DAS COMPETÊNCIAS CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL DE ECOPORANGA – CMPCE

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Política Cultural de Ecoporanga – CMPCE, órgão colegiado, consultivo, deliberativo e normativo, integrante da estrutura da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com composição paritária entre Poder Público e Sociedade Civil, se constitui no principal espaço de participação social institucionalizada, de caráter permanente, na estrutura do Sistema Municipal de Cultura - SMC.

Art. 2º O Conselho Municipal de Política Cultural de Ecoporanga – CMPCE tem como principal atribuição atuar com base nas diretrizes propostas pela Conferência Municipal de Cultura - CMC, participar da elaboração, acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução das políticas públicas de cultura, consolidadas no Plano Municipal de Cultura - PMC.

Parágrafo Único. Consideram-se como elementos essenciais na formulação das políticas públicas de cultura o estímulo ao desenvolvimento das artes e da cultura em geral, assim como a preservação da memória e do patrimônio cultural do Município.

Art. 3º Ao Conselho Municipal de Política Cultural de Ecoporanga – CMPCE compete:

I - propor e aprovar as diretrizes gerais, acompanhar e fiscalizar a execução do Plano Municipal de Cultura;

II - estabelecer normas e diretrizes pertinentes às finalidades e aos objetivos do Sistema Municipal de Cultura;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete Do Prefeito

- III - estabelecer para a Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC do Fundo Municipal de Cultura as diretrizes de uso dos recursos, com base nas políticas culturais definidas no Plano Municipal de Cultura;
- IV - acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura – FMC;
- V - apreciar e aprovar as diretrizes orçamentárias da área da cultura.
- VI - acompanhar a execução do Acordo de Cooperação Federativa assinado pelo Município de Ecoporanga/ES para sua integração ao Sistema Nacional de Cultura – SNC.
- VII - promover cooperação com os demais Conselhos Municipais de Política Cultural, bem como com os Conselhos Estaduais, do Distrito Federal e Nacional;
- VIII - apreciar, emitir pareceres ou manifestar-se, por intermédio do Plenário, sobre matérias de natureza cultural, nos processos submetidos à sua análise;
- IX - cadastrar e reconhecer as instituições culturais sem fins lucrativos ou de utilidade pública, para fins de recebimento de auxílios, subvenções sociais, doações, patrocínios e investimentos, com recursos do Tesouro Municipal;
- X - propor ao Secretário Municipal de Educação e Cultura que baixe atos, resoluções, deliberações, notificações e embargos, pertinentes à sua área de atuação, competência e finalidades;
- XI - apreciar e aprovar, previamente, projetos de restauração, conservação, manutenção ou relativos a quaisquer interferências físicas em bens tombados;
- XII - propor a autuação e aplicação de multas administrativas às pessoas, físicas e/ou jurídicas, que estiverem em flagrante agressão ao patrimônio cultural do Município de Ecoporanga/ES, comunicando o fato delituoso à Secretaria Municipal de Educação e Cultura para que tome as devidas providências;
- XIII - solicitar ou requerer aos órgãos públicos competentes, instituições ou empresas do setor privado e pessoas físicas informações, ações ou providências necessárias à defesa, preservação, conservação e manutenção dos bens tombados;
- XIV - submeter ao Prefeito Municipal, por intermédio do Secretário Municipal de Educação e Cultura, para homologação, resoluções de tombamentos de bens, nos termos da Lei Orgânica Municipal, quando versar sobre esse assunto;
- XV - articular-se ou formar parcerias com órgãos federais, estaduais, municipais e com a iniciativa privada, solicitando-lhes apoio técnico ou logístico, a fim de assegurar os interesses e a defesa da cultura de Ecoporanga.
- XVI - participar, por intermédio dos seus representantes, de seminários, conferências, reuniões, eventos e outros de interesse da cultura de Ecoporanga;
- XVII - encaminhar os atos e as decisões do Conselho ao Secretário Municipal de Educação e Cultura para as providências necessárias;
- XVIII - solicitar, por meio de documento formal, à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, o custeio das despesas necessárias ao seu funcionamento, especificando no mesmo ato os gastos orçamentários;
- XIX - prestar informações ao público, sobre matérias pertinentes à sua área de atuação;
- XX - aprovar o regimento interno da Conferência Municipal de Cultura.
- XXI - estabelecer o regimento interno do Conselho Municipal de Política Cultural de Ecoporanga – CMPCE.
- XXII - promover os atos e ações necessárias ao processo sucessório (eleições) dos seus membros;
- XXIII - outras competências e finalidades pertinentes à sua área de atuação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete Do Prefeito

Art. 4º O Conselho Municipal de Política Cultural de Ecoporanga – CMPCE, com a finalidade de apreciar assuntos que lhe são pertinentes, organizar-se-á em Câmaras e Comissões estabelecidas em Regimento Interno.

CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO E DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE
POLÍTICA CULTURAL DE ECOPORANGA – CMPCE

Art. 5º O Conselho Municipal de Política Cultural de Ecoporanga – CMPCE é órgão paritário, composto por 08 (oito) membros titulares e respectivos suplentes, a saber:

I - 04 (quatro) representantes da Administração Pública Municipal, sendo:

- a) o titular da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

II - 03 (três) representantes dos segmentos pertencentes à área de atuação Arte, Cultura e/ou Patrimônio Cultural;

III - 01 (um) representante da sociedade civil organizada;

§1º A representação das instituições e segmentos que compõem o Conselho Municipal de Política Cultural de Ecoporanga – CMPCE dar-se-á por 01 (um) membro titular e 01 (um) suplente, eleitos para um mandato de 02 (dois) anos, permitindo-se a recondução por igual período.

§2º Os integrantes do Conselho Municipal de Política Cultural de Ecoporanga – CMPCE, que representam a sociedade civil, são eleitos democraticamente pelos respectivos segmentos e indicados pela entidade neles representada.

§3º Nenhum membro, titular ou suplente, representante da Sociedade Civil, poderá ser detentor de cargo em comissão ou função de confiança vinculada ao Poder Público Municipal.

§4º Os membros representantes da Administração Pública Municipal, titulares e suplentes, serão indicados pelo respectivo órgão da Administração Municipal com representação no Conselho.

§5º O Presidente do Conselho Municipal de Política Cultural de Ecoporanga – CMPCE, bem como o Vice-Presidente e 1º e 2º Secretários serão eleitos entre si, por maioria simples de votos, para um mandato de 02 (dois) anos, alternando a presidência entre governo e não-governo.

§6º Os membros do Conselho serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo mediante Decreto, para um mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução por igual período.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete Do Prefeito

§7º O exercício da função de membro do Conselho Municipal de Política Cultural de Ecoporanga – CMPCE não será remunerado, constituindo serviço público relevante prestado ao Município.

Art. 6º Compete ao Conselho, no tocante à sua organização e funcionamento interno:

- I - eleger o Presidente, o Vice-Presidente e o 1º e 2º Secretários;
- II - elaborar o seu Regimento Interno;
- III - eleger, quando necessário, suas Câmaras e Comissões e fixar o calendário de atividades;
- IV - exercer outras atividades correlatas.

Art. 7º Será considerado extinto o mandato de conselheiro em caso de morte, renúncia ou ausência em 03 (três) reuniões consecutivas sem justificativa ou 05 (cinco) alternadas.

§1º O mandato extinto será preenchido pelo suplente, devendo o setor de onde for originário proceder à escolha de novo suplente.

§2º Caberá ao Plenário autorizar o pedido de afastamento temporário do conselheiro, por razões relevantes, assumindo o respectivo suplente.

Art. 8º A Secretaria Municipal de Educação e Cultura prestará ao Conselho Municipal de Política Cultural de Ecoporanga – CMPCE apoio administrativo para execução dos seus trabalhos, em que se compreendem:

- I - infraestrutura material;
- II - recursos humanos qualificados.

Art. 9º O Poder Público, através do Órgão Oficial do Município, assegurará a publicação de todos os atos do Conselho Municipal de Política Cultural de Ecoporanga – CMPCE.

Art. 10. O Conselho Municipal de Política Cultural de Ecoporanga – CMPCE é constituído pelas seguintes instâncias:

- I - Plenário;
- II – Câmaras setoriais;
- III - Comissões temáticas;
- IV - Grupos de trabalho.

Art. 11. Ao Plenário, instância máxima do Conselho Municipal de Política Cultural de Ecoporanga – CMPCE, compete deliberar e decidir sobre o disposto no art. 3º desta Lei.

Art. 12. As sessões plenárias do Conselho deverão ter quórum de 50% (cinquenta por cento) mais um de seus membros e as deliberações serão tomadas por maioria simples de votos, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete Do Prefeito

Parágrafo Único. O Conselho Municipal de Política Cultural de Ecoporanga – CMPCE reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, para deliberar sobre a pauta, e, extraordinariamente, quando necessário, mediante convocação de seu Presidente ou de 50% (cinquenta por cento) mais um de seus componentes.

Art. 13. Compete às Câmaras Setoriais, quando existir, fornecer subsídios ao Plenário do Conselho Municipal de Política Cultural de Ecoporanga – CMPCE para a definição de políticas, diretrizes e estratégias dos respectivos segmentos culturais.

Art. 14. Compete às Comissões Temáticas, de caráter permanente, e aos Grupos de Trabalho, de caráter temporário, fornecer subsídios para a tomada de decisão sobre temas específicos, transversais ou emergenciais relacionados à área cultural.

Art. 15. O Conselho Municipal de Política Cultural de Ecoporanga – CMPCE deve se articular com as demais instâncias colegiadas do Sistema Municipal de Cultura, quando houver, para assegurar a integração, funcionalidade e racionalidade do sistema e a coerência das políticas públicas de cultura implementadas no âmbito do Sistema Municipal de Cultura.

TÍTULO II
DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA – FMC

CAPÍTULO I
DA CRIAÇÃO E DOS RECURSOS DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA – FMC

Art. 16. Fica criado o Fundo Municipal de Cultura - FMC, vinculado à Secretaria Municipal de Educação e Cultura como fundo de natureza contábil e financeira, com prazo indeterminado de duração, de acordo com as regras definidas nesta Lei.

Art. 17. O Fundo Municipal de Cultura – FMC se constitui no principal mecanismo de financiamento das políticas públicas de cultura no Município, com recursos destinados a programas, projetos e ações culturais implementados de forma descentralizada, em regime de colaboração e cofinanciamento com a União e com o Governo do Estado do Espírito Santo.

Parágrafo Único. É vedada a utilização de recursos do Fundo Municipal de Cultura – FMC com despesas de manutenção administrativa dos Governos Municipal, Estadual e Federal, bem como de suas entidades vinculadas.

Art. 18. Constituem receitas do Fundo Municipal de Cultura - FMC:

- I - dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual (LOA) do Município de Ecoporanga/ES e seus créditos adicionais;
- II - transferências federais e/ou estaduais à conta do Fundo Municipal de Cultura – FMC;
- III - contribuições de mantenedores;
- IV - produto do desenvolvimento de suas finalidades institucionais, tais como: arrecadação dos preços públicos cobrados pela cessão de bens municipais sujeitos à administração da Secretaria Municipal de Educação e Cultura; resultado da venda de



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete Do Prefeito

ingressos de espetáculos ou de outros eventos artísticos e promoções, produtos e serviços de caráter cultural;

V - doações e legados nos termos da legislação vigente;

VI - subvenções e auxílios de entidades de qualquer natureza, inclusive de organismos internacionais;

VII - reembolso das operações de empréstimo porventura realizadas por meio do Fundo Municipal de Cultura – FMC, a título de financiamento reembolsável, observados os critérios de remuneração que, no mínimo, lhes preserve o valor real;

VIII - empréstimos de instituições financeiras ou outras entidades;

IX - saldos não utilizados na execução dos projetos culturais financiados com recursos dos mecanismos previstos no Sistema Municipal de Cultura – SMC;

X - devolução de recursos determinados pelo não cumprimento ou desaprovação de contas de projetos culturais custeados pelos mecanismos previstos no Sistema Municipal de Financiamento à Cultura – SMFC;

XI - saldos de exercícios anteriores; e

XII - outras receitas legalmente incorporáveis que lhe vierem a ser destinadas.

§1º Os recursos do Fundo são depositados em estabelecimento oficial, em conta específica sob a denominação “**Fundo Municipal de Cultura – FMC**”.

§2º A cada final de exercício financeiro, os recursos repassados ao Fundo Municipal de Cultura – FMC, não utilizados, são transferidos para utilização pelo Fundo, no exercício financeiro subsequente.

CAPÍTULO II
DA ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO

Art. 19. O Fundo Municipal de Cultura – FMC será administrado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura e apoiará projetos culturais por meio da modalidade não-reembolsáveis, na forma do regulamento, para apoio a projetos culturais apresentados por pessoas físicas e pessoas jurídicas de direito público e de direito privado, com ou sem fins lucrativos, com domicílio no Município de Ecoporanga/ES há pelo menos 02 (dois) anos, preponderantemente por meio de editais de seleção pública.

Art. 20. Os custos referentes à gestão do Fundo Municipal de Cultura – FMC com planejamento, estudos, acompanhamento, avaliação e divulgação de resultados, incluídas a aquisição ou a locação de equipamentos e bens necessários ao cumprimento de seus objetivos, não poderão ultrapassar 5% (cinco por cento) de suas receitas observados o limite fixado anualmente por ato do Conselho Municipal de Política Cultural de Ecoporanga – CMPCE.

Art. 21. O Fundo Municipal de Cultura – FMC financiará projetos culturais apresentados por pessoas físicas e pessoas jurídicas de direito público e de direito privado, com ou sem fins lucrativos.

§1º Os projetos culturais previstos no *caput* deverão apresentar planilha de custos, com preços compatíveis com os do mercado, e valor suficiente para a execução do projeto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete Do Prefeito

§2º Os projetos culturais previstos no *caput* poderão conter despesas administrativas de até 10% (dez por cento) do seu custo total, excetuados aqueles apresentados por entidades privadas sem fins lucrativos, que poderão conter despesas administrativas de até 15% (quinze por cento) de seu custo total.

§3º Nos casos em que a contrapartida for obrigatória (exigida), o proponente deve comprovar que dispõe de recursos financeiros ou de bens ou serviços, se economicamente mensuráveis, para complementar o montante aportado pelo Fundo Municipal de Cultura – FMC, ou que está assegurada a obtenção de financiamento por outra fonte.

§4º Poderá ser dispensada a contrapartida do proponente no âmbito de programas setoriais definidos pela Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC.

Art. 22. Fica autorizada a composição financeira de recursos do Fundo Municipal de Cultura – FMC com recursos de pessoas jurídicas de direito público ou de direito privado, com fins lucrativos para apoio compartilhado de programas, projetos e ações culturais de interesse estratégico, para o desenvolvimento das cadeias produtivas da cultura.

§1º O aporte dos recursos das pessoas jurídicas de direito público ou de direito privado previsto neste artigo não gozará de incentivo fiscal.

§2º A concessão de recursos financeiros, materiais ou de infraestrutura pelo Fundo Municipal de Cultura – FMC será formalizada por meio de: Termo de Fomento, Termos de Cooperação ou Acordos de Cooperação (de acordo com o Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil – MROSC); de Termo de Parceria; contratos específicos; prêmios; e outros.

Art. 23. Para seleção de projetos apresentados ao Fundo Municipal de Cultura – FMC fica criada a Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC, de composição paritária entre membros dos Poder Público e da Sociedade Civil.

Art. 24. A Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC será constituída por 06 (seis) membros titulares e igual número de suplentes.

§1º Os 03 (três) membros do Poder Público serão indicados pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

§2º Os 03 (três) membros da Sociedade Civil serão escolhidos conforme regulamento.

Art. 25. Na seleção dos projetos a Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC deve ter como referência maior o Plano Municipal de Cultura – PMC e considerar as diretrizes e prioridades definidas anualmente e aprovadas pelo Conselho Municipal de Política Cultural de Ecoporanga – CMPCE.

Art. 26. A Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC deve adotar critérios objetivos na seleção das propostas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete Do Prefeito

- I - relevância cultural e excelência do projeto;
- II - adequação orçamentária e viabilidade de execução;
- III - potencial de execução do proponente e equipe envolvida no projeto;
- IV - efeito multiplicador do projeto;
- V - adequação às diretrizes dos Planos Municipal (se houver), Estadual e Nacional de Cultura.

Art. 27. Serão de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação e Cultura as despesas necessária à atuação da Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC.

Art. 28. Os projetos financiados pelo Fundo Municipal de Cultura – FMC devem ter o seu local de produção, promoção e execução no Município de Ecoporanga/ES.

Parágrafo Único. Poderão concorrer projetos com o objetivo de divulgar a cultura do Município de Ecoporanga/ES desde que não fujam à finalidade do Fundo Municipal de Cultura – FMC.

Art. 29. Nos projetos apoiados pelo Fundo Municipal de Cultura - FMC deve constar, no corpo do produto, em destaque: apoio da Prefeitura Municipal de Ecoporanga/ES, através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura/Fundo Municipal de Cultura – FMC, com o brasão do Município.

CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 30. A gestão do Fundo Municipal de Cultura – FMC é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com as seguintes atribuições:

- I - autorizar expressamente todas as despesas e pagamentos realizados pelo Fundo Municipal de Cultura – FMC;
- II - firmar contratos, convênios e congêneres;
- III - aprovar o Plano de Aplicação dos Recursos do Fundo Municipal de Cultura – FMC;
- IV - encaminhar, nas épocas aprazadas, demonstrativos e prestações de contas, plano de aplicação de recursos e outros documentos informativos necessários ao acompanhamento e controle dos órgãos competentes.

Art. 31. A Secretaria Municipal de Educação e Cultura deve acompanhar e fiscalizar a execução dos projetos financiados pelo Fundo Municipal de Cultura - FMC, ao longo e ao término de sua execução.

§1º Fica autorizado a criar comissão de monitoramento e avaliação das parcerias.

§2º A avaliação comprovará os resultados esperados e atingidos, objetivos previstos e alcançados, os custos estimados e reais e a repercussão da iniciativa na sociedade.

§2º O Conselho Municipal de Política Cultural de Ecoporanga – CMPCE acompanhará o desenvolvimento dos projetos durante sua execução e apresentação de resultados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete Do Prefeito

Art. 32. Fica revogada a Lei Municipal nº 1.276, de 16 de abril de 2007.

Art. 33. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ecoporanga, Estado do Espírito Santo, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de Novembro (11), do ano de dois mil e dezenove (2019).

ELIAS DAL' COL
Prefeito Municipal